



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6619

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Mesa Diretora

Data: 06/01/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 01/2005. Altera dispositivos da Lei nº 3.191/2004, que alterou dispositivos da Resolução nº 15, de 27/08/1999, que dispõe sobre reajuste de vencimentos, verba de gabinete e a sistemática de pontuação para efeito de remuneração dos servidores de gabinete, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.382, de 12/01/2005, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 4.355, de 31/05/2011).

Controle Interno – Caixa: 16.2 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: modifica
nº. 16.2
ordem: 21
nº fls: 01

01/2005
11.01.2005



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2005

Lei nº 3.382, de 12/01/2005

AUTOR:

MESA DIRETORA

ASSUNTO:

Altera dispositivos das leis 3.191 e 3.192, e contém outras

providências.

MOVIMENTO

Entrada em 06/01/2005

- 1 -
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 - *IR pro V4.20 em negrito pdf*
- 4 - *GOV CID 11.01.2005*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

Ass. Januário
06.01.2005

PROJETO DE LEI Nº ____ /2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.191 E
2004, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 25% o limite da verba indenizatória de gabinete prevista na resolução 01/2002, modificada pela lei 3.191/2004.

Art. 2º - O limite de pontos a que se refere a resolução nº 15/99, modificada pela lei 3.191/2004, fica acrescido de 63 (sessenta e três) pontos.

Parágrafo único – O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3002, de 19 de abril de 2002.

Art. 3º - Fica concedido reajuste de 18,50% (dezoito vírgula cinquenta por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados constantes do anexo I e II da resolução nº13 de 05 de março de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de Janeiro de 2.005

Vereador Sebastião Ildeu Maia
Presidente.

Vereador José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário.



Projeto legal e constitucional.
A. Sium

